



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

ANEXO ÚNICO

ATO NORMATIVO TJ nº 22/2022

Regulamenta os artigos 17, 24, § 5º e 26, todos da Lei nº. 9.748, de 29 de junho de 2022, que dispõe sobre o Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e altera o Ato Normativo nº 11, de 18 de setembro de 2017, que regulamenta o auxílio educação.

ANEXO ÚNICO

Art. 1º. A contar de 1º de novembro de 2022 o servidor exonerado, a pedido ou ex officio, de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão ou aposentado, cuja portaria seja publicada nos meses de JANEIRO a JUNHO e o dependente do servidor falecido em atividade no mesmo período, receberão a primeira parcela correspondente a até 06 (seis) meses de indenização na folha de pagamento do mês de JULHO do respectivo exercício.

§ 1º. Restando saldo, receberão a segunda parcela correspondente a até 06 (seis) meses de indenização na folha de pagamento do mês de JANEIRO do exercício subsequente.

§ 2º. Caso exista, receberão todo o saldo restante em uma terceira e última parcela na folha de pagamentos do mês de JANEIRO do exercício subsequente ao do pagamento anterior.

Art. 2º. A contar de 1º de novembro de 2022 o servidor exonerado, a pedido ou ex officio, de cargo de provimento efetivo, de cargo de provimento em comissão ou aposentado, cuja portaria seja publicada nos meses de JULHO a DEZEMBRO e o dependente do servidor falecido em atividade no mesmo período, receberão a primeira parcela correspondente a até 06 (seis) meses de indenização na folha de pagamento do mês de JANEIRO do exercício subsequente.

§ 1º. Restando saldo, receberão a segunda parcela correspondente a 06 (seis) meses de indenização na folha de pagamento do mês de JANEIRO do exercício subsequente ao do pagamento anterior.

§ 2º. Remanescendo saldo, receberão todo o restante em uma terceira e última parcela na folha de pagamento do mês de JANEIRO do exercício subsequente ao do pagamento anterior.

Art. 3º. O disposto nos artigos 1º e 2º deste Anexo observará o seguinte calendário:

DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA OU DA COMUNICAÇÃO DO FALECIMENTO, a contar de 1º de novembro de 2022	DATA DO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA INDENIZAÇÃO, LIMITADA AO SALDO DE SEIS MESES	DATA DO PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DA INDENIZAÇÃO, LIMITADO AO SALDO DE SEIS MESES	DATA DO PAGAMENTO DA 3ª E ÚLTIMA PARCELA DA INDENIZAÇÃO, CORRESPONDENDO AO SALDO REMANESCENTE
JANEIRO a JUNHO	Folha de pagamento do mês de julho do ano da publicação da portaria ou da comunicação do falecimento	Folha de pagamento do mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da 1ª parcela	Folha de pagamento do mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da 2ª parcela
JULHO a DEZEMBRO	Folha de Pagamento do mês de janeiro do ano subsequente ao da publicação da Portaria ou da comunicação do falecimento	Folha de pagamento do mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da 1ª parcela	Folha de pagamento do mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da 2ª parcela

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.